



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.239 , de 20 / 02 / 09

Processo nº: 51.760

PROJETO DE LEI Nº 9.940

Autor: ANA TONELLI

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

Arquive-se.

W. Mantovani

Diretor

05/03/09



PROJETO DE LEI Nº. 9.940

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alvares</i> Diretora 21/10/08	Para emitir parecer: 4 05 <i>du m me</i> Diretor 21/10/08	CJR CDMA Parecer CJ nº 1.021	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alvares</i> Diretora Legislativa 12/02/08	<input type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 12/02/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1011

À CDMA <i>Alvares</i> Diretora Legislativa 20/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 26/02/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1023

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PP 510/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/01/08 15:03 051760

fls. 03
proc. 51262
Ana

Apresentado.
Encaminha-se às seguintes comissões:
CJA / CD 174
18/02/2008

APROVADO
Presidente
05/02/08

PROJETO DE LEI Nº. 9.940
(Ana Tonelli)

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 60-A. Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/01/2008

ANA TONELLI

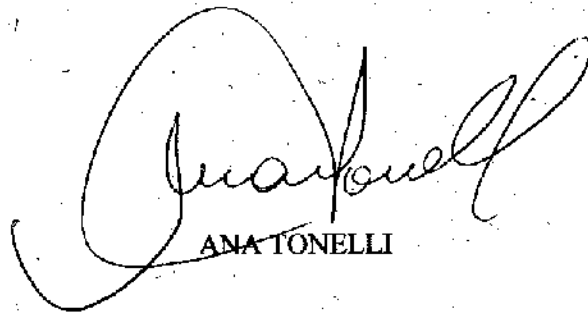


(PL.nº. 9.940 - fls. 2)

Justificativa

Simple e objetiva a nossa intenção, que visa exigir dos promotores de eventos ou responsáveis pela afixação de cartazes, faixas, placas ou qualquer outro tipo de propaganda em vias públicas, que façam a retirada dos anúncios após a realização do evento/campanha. Para isso, propomos um prazo de oito dias para que tal limpeza seja feita, fazendo assim com que não haja um acúmulo de "poluição visual" e sujeira nas ruas de nosso Município.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares.



ANA TONELLI



LEI Nº 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Consolida as leis sobre Propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA EM PLACAS TOPONÍMICAS

Art. 1º - É autorizada a outorga de concessão para execução dos serviços de colocação de placas toponímicas, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

Parágrafo único - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas acessórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal do consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPÁULO, excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabilidade



tos metros), aquém e além daquele ponto, em ambas as margens da estrada, após 30 (trinta) dias, contados da data do despacho de cancelamento.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os responsáveis pelos anúncios instalados em terrenos adjacentes às estradas municipais respondem por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de sua instalação e manutenção, à rodovia, à sua sinalização ou a terceiros, seja por dolo, culpa, ignorância ou omissão, exonerando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 61 - Ficam criadas áreas destinadas à inserção de mensagens institucionais de utilidade pública, aprovadas, privativamente, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

NOS PRAZOS, TARIFAS E TAXAS

Art. 62 - O prazo das outorgas será de até 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual prazo, a critério da Prefeitura.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima de:

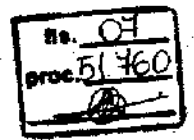
- a) 60 (sessenta) dias;
- b) 10 (dez) dias, no caso do art. 35, parágrafo único, letra "b".

Art. 63 - A vistoria referida no capítulo far-se-á mediante pagamento de tarifa a ser fixada em decreto.

Art. 64 - Toda propaganda sujeitar-se-á à Taxa de Licença para publici



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.021**

PROJETO DE LEI Nº 9.940

PROCESSO Nº 51.760

De autoria da **VEREADORA ANA TONELLI**, o presente projeto altera a Lei nº 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls.05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput") bem como no que se refere à iniciativa (art. 13, I, da L.O.M.), vez que se busca alterar Lei já referendada por esta Casa e que não encontrou qualquer óbice legal.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alteração a Lei Municipal nº 3.566/90, que está situada no mesmo nível hierárquico daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida além da Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, conforme disciplina o art. 47, I e VII do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (Art. 44 da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 2008.


JOÃO CAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico


RAFAEL HECTOR CENSI
Estagiário


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


CAROLINA RUOCCO
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.760

PROJETO DE LEI Nº 9.940, da Vereadora ANA TONELLI, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

PARECER Nº 1.011

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.021, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
19.02.08

Sala das Comissões, 13.02.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 51.760

PROJETO DE LEI Nº 9.940, da Vereadora ANA TONELLI, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

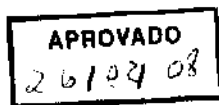
PARECER Nº 1.023

Trata-se de propositura que objetiva alterar a Lei Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que já vem melhorar a norma local que disciplina a publicidade em logradouros públicos. Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 26.02.2008.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
ROBERTO CONDE ANDRADE
CARLOS ALBERTO KUBITZA
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

PUBLICAÇÃO
06/02/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
Proc. 51.760

Processo nº. 51.760

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.940

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 60-A. Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de fevereiro de dois mil e nove (03/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	11
proc.	51.760

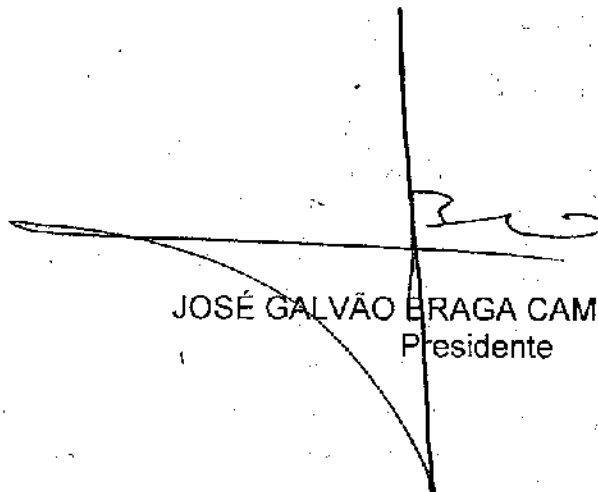
Of. PR/DL/12-2009
Proc. 51.760

Em 3 de fevereiro de 2009

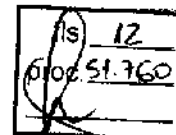
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 9.940,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.940

PROCESSO Nº. 51.760

OFÍCIO PR/DL Nº. 12/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,02,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio Marone

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/02/09

Alcides

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

13
Proc. 9.940

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

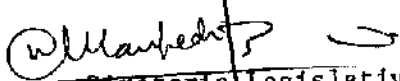
OF. G.P.L. n.º 36/2009

Processo n.º 3.015-4/2009

Jundiá, 20 de fevereiro de 2009.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


Diretoria Legislativa
27/02/2009

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 7.239, objeto do Projeto de Lei n.º 9.940, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

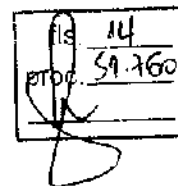
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 7.239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

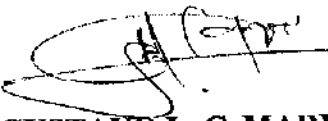
Art. 1º - A Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 60-A – Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
03/03/09

Rubrica

LEI N.º 7.239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 60-A - Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos